# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 13282/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/2282/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1564631 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA DE AMAMBAI/MS<br>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| **ORDENADORES DE DESPESAS** | : SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA<br>PEDRO HUMBERTO FERNANDES ALVES |
| **CARGO DOS ORDENADORES** | : PREFEITO MUNICIPAL<br>SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| **ASSUNTO** | : CONTRATO N. 645/2014 |
| **CONTRATADA** | : ASSUNÇÃO & MORETTO LTDA - EPP |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL N. 84/2014 |
| **OBJETO** | : FORNECIMENTO DE PRODUTOS PARA PROCEDIMENTOS NA ÁREA DE SAÚDE |
| **VALOR** | : R$ 36.543,94 |
| **RELATOR** | : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORMALIZAÇÃO E TEOR DO CONTRATO. EXECUÇÃO. REGULARIDADE E LEGALIDADE.**

## DO RELATÓRIO

Trata-se do exame e julgamento, da regularidade da formalização e do teor do Contrato n. 645/2014 (2ª fase), celebrado entre o Município de Amambai/MS e o Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Assunção & Moretto Ltda - EPP, e dos atos de execução do objeto contratado (3ª fase), nos termos do art. 120, II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, constando como ordenadores de despesas os Srs. Sérgio Diozébio Barbosa e Pedro Humberto Fernandes Alves, prefeito municipal e secretário municipal de saúde respectivamente, à época.

O procedimento licitatório já foi examinado por esta Corte de Contas, tendo sido declarado a sua legalidade e regularidade via Acordão n. 213/2016, prolatada nos autos do Processo TC/MS n. 2405/2015.

O objeto do contrato é o fornecimento de produtos para procedimentos na área da saúde, no valor de R$ 36.543,94 (trinta e seis mil, quinhentos e quarenta e três reais e noventa e quatro centavos), com prazo de vigência a partir da data da sua assinatura, em 22 de outubro de 2014, por um período de 6 (meses) ou ao término do fornecimento total dos itens, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo ainda ser prorrogado.

A equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), após a análise dos documentos, manifestou-se na Análise ANA - 4ICE - 6267/2017, pela regularidade e legalidade da formalização do contrato e da execução financeira.

A 2ª Procuradoria de Contas (2ª PRC) exarou seu Parecer PAR – 2ª PRC - 17031/2017, pela legalidade e regularidade da formalização do instrumento e da execução financeira do contrato em apreço.

**DA DECISÃO**

A documentação necessária à instrução processual apresentou-se completa a este Tribunal, atendendo ao estabelecido nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, e na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época, inclusive quanto à publicação dos atos administrativos.

A formalização e o teor do instrumento contratual bem como os atos de execução do objeto contratado atenderam às exigências das referidas normas legais e administrativas, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo responsável na condução da presente contratação pública.

Assim, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, com fulcro nos arts. 4º, III, "a" e 10, II, do RITC/MS, **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** da formalização e do teor do Contrato n. 645/2014, e dos atos de execução do objeto contratado, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, II e III, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande, 20 de setembro de 2017.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
**Relator**

llss